

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.29.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, identificou a necessidade premente de modernizar e tornar mais eficiente o processo de captação e gestão de ponto eletrônico de frequência funcional dos seus servidores. Atualmente, o procedimento adotado é manual, propenso a erros e demanda um tempo considerável de processamento e verificação por parte dos gestores de RH, o que impede uma resposta ágil e eficaz na gestão de pessoas, além de aumentar a vulnerabilidade a inconsistências e falhas na segurança dos dados.

Esta contratação busca, portanto, implementar um sistema de gestão online de ponto eletrônico, que inclui a locação de equipamentos leitores biométricos, integrando uma solução tecnológica que assegure a confiabilidade, a segurança dos dados e a eficiência na gestão de frequência dos servidores. Este sistema deverá proporcionar um controle mais eficaz e acurado sobre a assiduidade e pontualidade dos servidores públicos, permitindo uma gestão de tempo e presença mais eficiente e reduzindo significativamente a possibilidade de erros e fraudes.

A adoção dessa solução tecnológica moderna é também uma medida que vai ao encontro dos princípios de eficácia administrativa, eficiência e economicidade, promovendo a transparência e a probidade na administração pública, conforme estabelece a Lei 14.133. Além disso, a integração de tal sistema com os já existentes na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano permitirá uma gestão mais holística e integrada dos dados, otimizando processos internos e promovendo a melhor utilização dos recursos humanos e financeiros da municipalidade.

Considera-se também importante destacar que a escolha por uma solução que inclui locação de equipamento leitor biométrico é fundamentada na busca por tecnologias que garantam maior segurança e precisão na identificação dos funcionários, evitando as limitações e vulnerabilidades de sistemas convencionais de registro de ponto. Esta medida evidencia o comprometimento da Administração Pública com a adoção de medidas inovadoras que assegurem os melhores resultados na gestão pública.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano | BENEDITA NUNES LINO LIMA |



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação da prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, bem como a locação de equipamento leitor biométrico, se fundamenta na necessidade de identificar soluções que atendam de maneira eficaz, eficiente e sustentável às demandas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Os critérios adotados visam assegurar a conformidade com legislação aplicável, práticas de sustentabilidade, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Destaca-se a relevância de soluções tecnológicas inovadoras e sustentáveis que contribuam para o aprimoramento da gestão de frequência dos servidores, otimizando recursos e processos internos da Secretaria, em alinhamento com a Lei nº 14.133.

Requisitos Gerais:

- Compatibilidade com sistemas operacionais e plataformas tecnológicas já utilizados pela Secretaria, garantindo integração eficiente e sem necessidade de ajustes complexos.
- Capacidade de atendimento escalável, considerando o número atual de usuários e possíveis aumentos desse contingente.
- Disponibilidade de suporte técnico e assistência durante e após a implementação da solução.
- Interface amigável e acessível, permitindo uso intuitivo pelos servidores e gestores.

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção das informações dos servidores.
- Adesão às especificações técnicas e normas de segurança da informação estabelecidas na legislação nacional.
- Cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133, em especial os relacionados à eficiência e transparência nas contratações públicas.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Propostas que promovam a economia de energia e redução do impacto ambiental, com adoção de práticas sustentáveis no desenvolvimento e na operação da solução.
- Soluções que contemplem a durabilidade e menor necessidade de manutenção dos equipamentos.
- Incentivo à reciclagem, reutilização e correta disposição de antigos equipamentos substituídos.

Requisitos da Contratação:

- Fornecimento de treinamento adequado aos usuários e gestores do sistema, garantindo a máxima efetividade na utilização da solução contratada.
- Implementação de solução de ponto eletrônico e dos leitores biométricos com relatórios gerenciais completos, acessíveis via web.
- Assistência técnica local ou remota que assegure rápida resolução de eventuais



problemas.

- Flexibilidade para atualizações futuras, visando o acompanhamento de avanços tecnológicos e de novas demandas operacionais.

Os requisitos elencados são essenciais para atendimento da necessidade específica de modernização do controle de ponto dos servidores da Secretaria, proporcionando uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada com os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade. A abordagem centrada em critérios bem definidos e necessários, sem excesso de especificações técnicas, visa promover uma competição justa e eficaz no processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE identificou as seguintes soluções principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição de serviços e produtos diretamente de um fornecedor especializado, sem intermediários. Isto permite uma negociação direta de termos, preços e condições de serviço.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa terceirizada que já possui equipamentos e softwares necessários para implementação e gestão do sistema de ponto eletrônico. Esta empresa seria responsável por toda a operação e manutenção do sistema.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão compartilhada ou acordos com entidades sem fins lucrativos especializadas na área tecnológica para desenvolvimento e gestão do sistema requerido.

Após uma avaliação detalhada das necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, considerando a urgência, a complexidade técnica do projeto e a necessidade de uma gestão eficiente e contínua do sistema de ponto eletrônico, a solução mais adequada é a contratação através de terceirização. Esta opção se mostra mais viável, tendo em vista a especialização requerida para a implantação e manutenção do sistema, a necessidade de suporte técnico constante e a possibilidade de adaptação tecnológica conforme as demandas futuras do Município de Chorozinho-CE. A terceirização permitirá à Secretaria focar em suas atividades-fim, enquanto confia a gestão operacional do sistema a uma empresa capaz de assegurar sua eficácia e eficiência, garantindo ao mesmo tempo a segurança dos dados e a conformidade com a legislação vigente.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, no contexto da contratação da prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico pela Secretaria de



Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, foi realizada uma análise meticulosa que abrange todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, visando assegurar uma solução integral, eficiente e alinhada ao interesse público (Art. 18 da Lei 14.133/2021).

Esta seção visa, portanto, descrever a solução adotada em sua integridade, garantindo que a sua implementação seja a mais adequada para atender às necessidades identificadas. A solução compreende a instalação de dois equipamentos de leitura biométrica e a implementação de um sistema computacional customizável baseado na web para a gestão de pessoas, controle de frequência, documentos e comunicação de funcionários, alinhando-se aos mais altos padrões de eficácia, eficiência e economicidade.

A escolha por esta abordagem e os elementos que compõem a solução baseiam-se na realização de um levantamento de mercado detalhado, evidenciando que entre as opções disponíveis, o conjunto proposto representa a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Chorozinho-CE (Art. 18, I e V da Lei 14.133/2021). Esta conclusão advém da análise das funcionalidades oferecidas pelas tecnologias biométricas e sistemas de gestão online nas seguintes dimensões:

- **Integração e compatibilidade**: A solução oferece integração com sistemas existentes na Secretaria, conforme requisitos específicos de interoperabilidade destacados anteriormente, garantindo uma transição suave e funcionamento impecável.
- **Segurança da informação e proteção de dados**: Atende integralmente aos requisitos mínimos de segurança definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativas aplicáveis, assegurando a proteção de informações pessoais dos servidores.
- **Eficiência operacional e gestão aprimorada**: A solução proporcionará uma gestão mais eficaz de presenças, ausências e controle de acesso, otimizando processos internos e contribuindo para a gestão de tempo dos servidores, promovendo também melhores práticas de Recursos Humanos.
- **Escalabilidade**: A solução prevê escalabilidade para atender um número crescente de usuários sem perda de desempenho, adaptando-se à dinâmica organizacional e ao aumento potencial do número de servidores utilizadores do sistema.

Ademais, a justificativa para o parcelamento da solução, permitindo a contratação de prestação de serviço de instalação e o licenciamento do sistema como componentes separados, decorre da análise econômica e técnica que evidenciou vantagens na flexibilidade da gestão contratual e na otimização dos recursos públicos (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

Em síntese, baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), conclui-se que a adoção desta solução totaliza os esforços do Município de Chorozinho-CE não apenas para atender a uma necessidade imediata, mas também para promover o aprimoramento contínuo de suas operações e a proteção dos dados de seus funcionários. O objeto deste ETP, portanto, emerge não apenas como uma solução adequada, mas como a mais adequada dentre as existentes no mercado, após rigorosa avaliação de suas especificidades, vantagens e alinhamento com o interesse público.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|--|---|-------|---------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATICA NA INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) EQUIPAMENTO DE LEITURABIOMÉTRICA. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO DEPESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUENCIA DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONARIO. | 2,000 | Serviço |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATICA NA INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) EQUIPAMENTO DE LEITURABIOMÉTRICA. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO DEPESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUENCIA DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONARIO. | | | |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INFORMATICA NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZAVEL BASEADOS WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNIADAÇÃO DO FUNCIONÁRIO. | 8,000 | Mês |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INFORMATICA NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZAVEL BASEADOS WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNIADAÇÃO DO FUNCIONÁRIO. | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|---|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATICA NA INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) EQUIPAMENTO DE LEITURABIOMÉTRICA. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO DEPESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUENCIA DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONARIO. | 2,000 | Serviço | 1.746,67 | 3.493,34 |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATICA NA INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) EQUIPAMENTO DE LEITURABIOMÉTRICA. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO DEPESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUENCIA DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONARIO. | | | | | |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INFORMATICA NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZAVEL BASEADOS WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNIADAÇÃO DO FUNCIONÁRIO. | 8,000 | Mês | 231,67 | 1.853,36 |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INFORMATICA NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZAVEL BASEADOS WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNIADAÇÃO DO FUNCIONÁRIO. | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.346,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto desta contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, além de assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após cuidadosa avaliação, identificou-se que a natureza do serviço, associada à instalação e à operação de sistemas de gestão online



de ponto eletrônico e equipamentos leitores biométricos, permite a divisão técnica sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados pretendidos pela Administração. A seguir, detalham-se os fundamentos dessa decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que tanto a prestação do serviço de suporte operacional quanto a locação de equipamentos leitores biométricos são tecnicamente divisíveis. Cada componente da solução pode ser contratada separadamente sem que haja impacto negativo na funcionalidade do sistema ou nos resultados esperados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes foi analisada sob a perspectiva técnica e econômica, constatando-se que não haverá comprometimento na qualidade ou na eficácia dos resultados. A segmentação facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados, além de não representar aumento proporcional de custos.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considerou que não resultaria em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, espera-se que a concorrência gerada possibilite melhores preços e condições, otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento é entendido como um fomento à competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte especializadas em partes específicas do objeto licitado, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Análise de Mercado:** A pesquisa de mercado realizada confirmou que a divisão do objeto em lotes está alinhada às práticas do setor, com diversas empresas capacitadas a fornecer os serviços e equipamentos exigidos, aumentando assim a efetividade da contratação.

Portanto, justifica-se a decisão pelo parcelamento da solução em função dos benefícios ao promover uma maior competitividade, aproveitar eficazmente o mercado e garantir a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejudicar a qualidade final do sistema a ser implementado. Tal medida está em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao interesse público, economicidade, eficiência e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, demonstra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. O processo, registrado sob o número 2024.04.29.001-DL, está inserido nas prioridades estabelecidas pela administração municipal, e sua execução é considerada estratégica para o atingimento de objetivos relevantes para a melhoria da eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

Este alinhamento está em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seus Artigos 18 e 12, VII, que ressaltam a importância da fase preparatória do processo licitatório ser compatibilizada com o plano de contratações anual, sempre



que elaborado, e com as leis orçamentárias. A contratação em questão, além de atender à necessidade imediata da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, também prevê a escalabilidade necessária para suportar o crescimento orgânico do quadro de servidores e a possibilidade de integração com outros sistemas existentes na Secretaria, garantindo, assim, a sustentabilidade e a eficácia a longo prazo dos serviços contratados.

A adoção deste processo de contratação está, portanto, coerente com os princípios de planejamento e eficiência, buscando assegurar não apenas a seleção da proposta mais vantajosa mas também o alinhamento estratégico com as metas de administração pública municipal para o exercício financeiro em questão. Tal procedimento evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho com a governança das contratações, a promoção de um ambiente íntegro e a efetividade nas suas ações, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, bem como a locação de equipamento leitor biométrico para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, tem como resultados pretendidos:

- **Otimização dos processos internos:** Espera-se que a implementação do sistema de gestão de ponto eletrônico e a utilização dos leitores biométricos promovam a automatização e otimização dos processos de controle de frequência dos servidores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e reduzindo a incidência de erros operacionais.
- **Transparência e Conformidade:** A adoção desta tecnologia visa garantir a aderência à legislação vigente, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, assegurando a transparência, a moralidade e a eficiência na condução dos processos internos da Administração Pública, conforme preconizado em seus princípios fundamentais (Art. 5º).
- **Melhoria da gestão de pessoal:** Com a implantação de um sistema moderno de captação e gestão de pontos, espera-se melhorar significativamente a administração de recursos humanos, proporcionando um controle mais preciso sobre as cargas horárias, afastamentos, férias, entre outros aspectos relacionados à frequência dos funcionários.
- **Economicidade:** A eficiência processual e a redução de falhas operacionais almejam proporcionar economia de recursos materiais e financeiros ao município, alinhando-se ao objetivo de economicidade prescrito pela Lei 14.133/2021, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Adaptabilidade e Escalabilidade:** Considera-se fundamental a capacidade do sistema de se adaptar a futuras expansões e necessidades da Secretaria, sem que haja obsolescência tecnológica, garantindo um investimento duradouro e alinhado às demandas crescentes ou às mudanças estratégicas.
- **Segurança e Proteção de Dados:** O sistema deve garantir a segurança e a integridade dos dados dos servidores, em conformidade com requisitos mínimos de segurança de dados e de proteção de informações pessoais, atendendo aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em harmonia com as diretrizes de segurança da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação e Suporte:** Além da implementação do sistema e dos equipamentos,



espera-se que a contratação inclua treinamento adequado para os usuários e equipe técnica envolvida, assegurando o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas e a pronta resolução de possíveis intercorrências.

Assim, os resultados pretendidos refletem o alinhamento com os princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, visando alcançar uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano mas também promova eficiência e transparência na gestão pública municipal de Chorozinho-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência da contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, diversas providências devem ser adotadas pela administração, conforme delineado abaixo:

- Elaboração de um detalhado projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que inclua todas as especificações técnicas do serviço e do equipamento a ser contratado, alinhado às necessidades identificadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, contemplando o diagnóstico das demandas da Secretaria e as respectivas soluções.
- Realização de um processo de capacitação destinado aos membros da equipe responsável pela gestão do contrato e pela fiscalização dos serviços, garantindo o conhecimento adequado dos aspectos técnicos da contratação, da operacionalidade do sistema de gestão de ponto e dos equipamentos biométricos.
- Definição dos critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho do contratado, incluindo indicadores de qualidade, prazos de entrega, conformidade com as especificações técnicas e atendimento das necessidades da Secretaria.
- Implementação de um plano de gestão de riscos que contemple a identificação, a análise, a avaliação e as formas de tratamento dos riscos associados à contratação, com ênfase na continuidade dos serviços, na segurança dos dados e na proteção das informações pessoais.
- Estabelecimento de uma rotina de comunicação eficaz entre a Secretaria e o contratado, instituindo canais diretos e mecanismos ágeis para troca de informações, notificações, solicitações de suporte técnico, relatórios de acompanhamento e quaisquer outros assuntos relevantes ao bom andamento do contrato.
- Preparação dos ambientes físicos onde os equipamentos leitores biométricos serão instalados, garantindo a adequação às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e criando condições favoráveis ao máximo desempenho do sistema.
- Verificação da adequação e compatibilidade dos sistemas de informação já utilizados pela Secretaria com o novo sistema de gestão de ponto eletrônico, promovendo as adaptações necessárias para a integração plena das plataformas, conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos e a interoperabilidade desejada.

Estas providências objetivam assegurar que a contratação atenda às necessidades da



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE de maneira efetiva, eficiente, segura e sustentável, alinhando-se aos princípios gerais da Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de gestão.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, baseia-se em análises criteriosas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 82 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o registro de preços é uma opção que a Administração possui para contratar bens e serviços, desde que haja a repetitividade da demanda e a vantagem econômica, além de outros critérios regulamentados. Embora ofereça flexibilidade e potenciais economias de escala para a Administração Pública, a adoção desse sistema deve ser precedida de uma avaliação detalhada sobre sua aderência e eficácia em relação às especificidades da contratação em vista.

Para este caso específico, identificou-se que a natureza do serviço, caracterizada pela necessidade de uma solução customizada e integrada às especificidades do sistema já existente na Secretaria, impõe condições técnicas e requisitos de segurança de dados e de proteção de informações pessoais que dificultam a padronização e a replicabilidade da solução. Estas características são fundamentais para o sucesso da contratação e não se alinham adequadamente ao modelo de registro de preços, que pressupõe a definição específica de itens ou serviços de forma mais generalista e com quantidades passíveis de serem estendidas a outros órgãos ou entidades interessadas, conforme descrito nos §§ 3º e 4º do art. 86 da referida Lei.

Ademais, considerando o volume e a especificidade da demanda presente, estimada em função das necessidades particulares da Secretaria, entende-se que a realização de uma licitação específica para este objeto permite uma melhor adequação do serviço contratado às necessidades reais da Administração, além de possibilitar uma negociação mais focada na obtenção de condições técnicas e econômicas vantajosas. Tal abordagem está em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de estimar o valor da contratação de forma compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto.

Finalmente, é imperativo destacar que a decisão por não adotar o sistema de registro de preços não exclui a observância dos princípios de eficiência, economicidade, e busca pelo atendimento do interesse público. Pelo contrário, optou-se por uma estratégia de contratação que se mostra mais adequada ao objeto em questão, garantindo assim uma gestão eficaz dos recursos públicos e a satisfação das necessidades específicas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio



Considerando as especificidades e as exigências deste processo licitatório relacionadas à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE, pondera-se a necessidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcio, baseando-se nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o artigo 15 da citada Lei, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio em licitações, existem situações em que tal participação pode ser restrita ou mesmo vedada, a depender das especificidades e complexidades do objeto licitado. Neste caso específico, destacam-se as seguintes justificativas para a vedação:

- A natureza técnica do serviço requer habilidades específicas e experiência direta que podem ser diluídas em meio à estrutura de um consórcio, dificultando a gestão e coordenação dos serviços prestados.
- A gestão e operacionalização de um sistema de captura e gestão online de ponto eletrônico, integrado à locação de equipamentos leitores biométricos, demandam um alto nível de responsabilidade e comprometimento direto com o resultado final, o que está melhor assegurado por uma única entidade jurídica, em vez de um consórcio, facilitando assim, a responsabilização em casos de falhas ou não cumprimento dos requisitos contratados.
- O artigo 7º da Lei 14.133/2021 incentiva a promoção da gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução dos contratos. Essa diretriz enfatiza a importância de uma relação direta e inequívoca entre a administração pública e o contratado, situação que se complexifica em arranjos consorciais.
- Para garantir a eficiência e eficácia da contratação, fundamentada no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que tem entre seus objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e zelar pelo tratamento isonômico entre os licitantes, a simplificação e transparência do processo licitatório são imprescindíveis. A participação de empresas em consórcio poderia introduzir camadas adicionais de complexidade à avaliação de propostas, fiscalização e execução contratual.

Diante do exposto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório fundamenta-se tanto nas especificidades do objeto quanto nos princípios de eficiência, transparência e responsabilização claramente articulados na Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura a alinhamento estratégico e a execução direta do contrato com o fornecedor mais qualificado, promovendo a satisfação do interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico deve considerar, no seu planejamento e execução, os impactos ambientais associados e as respectivas medidas mitigadoras.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Consumo de energia elétrica advindo da operação contínua dos equipamentos leitores biométricos e dos servidores que hospedam o sistema



de gestão online.

- Produção de resíduos eletrônicos (e-waste) relacionada à eventual substituição ou descarte dos equipamentos leitores biométricos e hardware de suporte ao sistema.
- Impacto no ciclo de vida dos equipamentos, incluindo a fabricação, transporte, utilização e descarte, com possível emissão de CO₂ e outros gases de efeito estufa.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Adotar equipamentos com selos de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica tanto nos leitores biométricos quanto nos servidores do sistema.
 - Implementar política de reciclagem e gestão de resíduos eletrônicos, garantindo o descarte apropriado de equipamentos obsoletos ou danificados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 14.133/2021, que aborda a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
 - Promover a compensação de carbono para mitigar as emissões de gases de efeito estufa derivadas do ciclo de vida dos equipamentos, buscando neutralizar o impacto ambiental.
 - Considerar a adoção de práticas de logística reversa conforme diretrizes de sustentabilidade, focando em reuso, reciclagem ou disposição adequada de equipamentos e materiais, em conformidade com o artigo 18, XII da Lei 14.133/2021.
 - Elaborar e seguir um plano de gestão sustentável que inclua treinamento dos usuários e gestores do sistema para a otimização do uso dos equipamentos, minimizando desperdícios e potencializando a vida útil dos componentes.

Estas medidas alinharam-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e economicidade, primando pela eficiência e pela minimização dos impactos ambientais adversos, conforme delineado nos objetivos e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação responsável e sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor biométrico junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Chorozinho-CE.

A fundamentação para tal posicionamento baseia-se em diversos pilares do planejamento e análise preditas pela Lei nº 14.133/2021, principalmente:

- Em conformidade com o art. 18, inciso I, a descrição detalhada da necessidade da contratação reflete uma análise aprofundada do problema a ser resolvido, demonstrando o alinhamento do interesse público com a proposta de solução apresentada.
- Segundo o art. 18, inciso III, os requisitos da contratação foram claramente



estabelecidos, assegurando que as especificidades da demanda sejam atendidas pela solução proposta, garantindo assim o atendimento eficaz às necessidades da Secretaria.

- O levantamento de mercado, conforme orientado pelo art. 18, inciso V, evidenciou que as soluções disponíveis e propostas estão em conformidade com as melhores práticas do mercado, além de oferecerem uma ótima relação custo-benefício, em linha com o art. 23, que enfatiza a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.
- A análise de riscos realizada, em conformidade com o art. 18, inciso X, juntamente com as providências adotadas previamente à celebração do contrato, descritas no art. 18, inciso X, assegura uma gestão eficaz e uma mitigação adequada das potenciais adversidades, promovendo assim a estabilidade e a segurança para a administração pública.
- Finalmente, de acordo com o art. 18, inciso XIII, a avaliação da adequação da contratação para o atendimento das necessidades identificadas revelou que a solução proposta não só atende aos requisitos da Secretaria como também promove melhorias significativas nos processos internos, contribuindo para a eficiência e eficácia da gestão pública.

Portanto, considerando os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que incluem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação em questão se mostra não apenas viável, mas também extremamente benéfica para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. Desta forma, recomendamos a aprovação e continuidade do processo licitatório para a efetivação desta contratação.

Chorozinho / CE, 15 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 262-780-5180
PÁGINA: 13 DE 13

